



# Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

---

**Processo nº 23.647/2.016**

**Requerente: Viação Atibaia São Paulo Ltda.**

**Assunto: Ação de procedimento comum - concessão (proc. Judicial nº 10004897-51-2016-08.26-0048 - 2a, Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.**

**Senhor Secretario**

Cuida o processo em comento da **Ação de procedimento comum - concessão (proc. judicial nº 10004897-51-2016-08.26.0048 - 2a. Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP)**, proposta pela empresa **Viação Atibaia São Paulo Ltda.**, em face da **Municipalidade**, com o propósito de **lhe garantir a prorrogação do Contrato de Concessão da Operação de Transporte Coletivo, Urbano e Rural de Passageiros no Município de Atibaia**, mediante a **autorização o depósito judicial ou pagamento mensal das parcelas da outorga, calculada mediante a aplicação do percentual de 3,50% sobre a arrecadação mensal de tarifas; compelindo-se liminarmente a Municipalidade permitir a manutenção da idade média da frota em 5 anos e máxima de 10 anos; cumprindo-se as disposições da Lei Federal nº 12.587/12 e ao final seja demonstrado a apuração e o ressarcimento dos prejuízos resultantes do desequilíbrio económico financeiro relativo ao período de operação do sistema de transporte público em Atibaia (fls.04/18).**

Pelo MM. JUIZ, foi **deferido liminarmente o pedido**, apenas e tão somente para que a **Municipalidade** se abstenha de encerrar o **contrato de concessão nº 123/2006**, mantendo a prestação de serviços de transporte coletivo pela empresa Autora, até determinação judicial em contrário (fls.19).

A **Municipalidade**, acolheu a determinação judicial, estando assim suspenso o encerramento do contrato de concessão nº 123/2.006, e já apresentou a competente contestação



# Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

---

a Ação Judicial em curso.

Importante esclarecer que o **Contrato de Concessão nº 123/2006**, encerrou-se no dia 06 de julho de 2.016, o que obrigou administrativamente a **Municipalidade** firmar a contratação emergencial da concessão, assegurando assim, a continuidade dos serviços públicos, vez que não foi possível a conclusão do novo certame licitatório, pois o edital correspondente foi suspenso liminarmente pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, sem qualquer definição até a presente data.

Com a concessão da Liminar no processo judicial em curso (**processo nº 1000487-51.2016.8.26.0048 - 2a. Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP**), a concessão se prorrogou e suspendeu-se o encerramento do **contrato de concessão nº 123/2006**.

Cumprе enfatizar que diante da importância da continuidade dos serviços públicos, objeto da concessão pertinente ao contrato de concessão nº 123/2006, a Municipalidade, com plena concordância da empresa Viação Atibaia São Paulo, entendeu que diante da liminar concedida na Ação Judicial em curso a prorrogação do referido contrato seria possível e viável, mediante alguns ajustes em especial proporcionando melhorias ao atendimento dos usuários, com a adequação da Lei de Mobilidade Urbana e preservação de uma política tarifária justa e sempre voltada para o interesse público.

Sob essa ótica coube a **Secretaria de Transportes e Trânsito do Município**, a elaboração de estudos, levantamentos, pesquisas e profunda análise no sentido de adequar o projeto de serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural de passageiros do Município de Atibaia, em curso, com as melhorias necessárias, inclusive em respeito a Lei de Mobilidade Urbana, bem como evidenciando o interesse público da coletividade, preservando assim o formato original do projeto objeto do contrato de concessão nº 123/2.006.



# Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Assim às fls. **365/458** dos autos, a **Secretaria de Transporte e Trânsito do Município**, apresentou o projeto ideal para os serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural de passageiros do Município de Atibaia, que poderá ser objeto da composição nos autos da Ação Judicial em curso (**processo nº 1000487-51.2016.8.26.0048 - 2a. vara Cível da Comarca de Atibaia/SP**), visando a prorrogação do contrato de concessão nº 123/2.006.

Lembramos também que o presente processo deverá ser submetido a apreciação do **Departamento Contencioso**, para a possibilidade da concretização de uma composição na **Ação Judicial**, nos termos do projeto apresentado pela **Secretaria de Transporte e Trânsito do Município** (fls. **365/458**), que deverá receber a anuência do **Ministério Público** local.

Concluindo, importante também a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo na concretização do acordo na Ação Judicial.

Isto concretizado a Secretaria de Administração e a Secretaria de Transporte e Trânsito deverão ser comunicadas imediatamente, para as providencias cabíveis.

É a nossa manifestação que colocamos a apreciação superior.

Atibaia, 07 de outubro de 2.016.

  
**Carlos Augusto Dorathoto**